



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 002/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão, que institui a concessão de reajuste do Vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas.

A medida visa apenas estender aos servidores do Legislativo Municipal benefício concedido aos servidores do Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta, contando com o costumeiro apoio dos Nobres Colegas e diante a matéria apresentada, temos a certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora

Paulo César Miranda

Juliano Kell
Salina Saldanha
Silvia da Costa

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 06/01/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Presidente

PROJETO DE LEI CM Nº 002/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a concessão de reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), a partir de janeiro de 2025, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

§1º O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 06 de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 06/01/2025

Rubrica do Responsável

Adriana S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Mesa Diretora

Paulo Cesar Mianha
Juliano Kell
Folano Feldman
Liliane da Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a necessidade de reajuste do vale alimentação dos servidores da Câmara de Vereadores, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que a referida recomposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo.

Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** O reajuste do vale alimentação será realizado dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal desta Câmara de Vereadores.
2. **Disponibilidade de Recursos:** A Câmara Municipal conta com recursos suficientes para atender à recomposição sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** O reajuste do vale alimentação já está previsto no planejamento orçamentário anual, não gerando impacto adicional ao previsto.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro negativo no reajuste do vale alimentação dos servidores desta Câmara de Vereadores.

Colinas, 06 de janeiro de 2025.

LAURA
DRESCH:0262
5977051

Assinado de forma
digital por LAURA
DRESCH:02625977051
Dados: 2025.01.06
15:06:08 -03'00'

Laura Dresch

Contadora – CRC 104327